



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2023 – 04/05/2023**

**Autor:** Ronaldo Silva

**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.224, de 20 de outubro de 2009, que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 2.224, de 20 de outubro de 2009, que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina, passando o Art. 8º a ter a seguinte redação:

.....  
“Art. 8º O número de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de até 1 (uma) para 350 (trezentos e cinquenta) habitantes, considerando-se a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o município de Petrolina no ano-exercício.”

**Art. 2º** - Acrescenta-se na Lei nº 2.224, de 20 de outubro de 2009, no Art. 8º, o §7º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§7º Das novas vagas de moto-táxi que surgirem a cada revisão realizada pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA), 50% (cinquenta por cento) das novas vagas devem ser destinadas aos condutores auxiliares, que estejam no mínimo há 1 (um) ano como condutor auxiliar, e estas vagas serão distribuídas por meio de sorteio.”

**Art. 3º** - Fica alterada a Lei nº 2.224, de 20 de outubro de 2009, passando o Art. 12, inciso II, a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - .....

II - A motocicleta a ser utilizada deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

de Trânsito Brasileiro, e possuir cano de descarga do motor revestido com material isolante, para que os passageiros não sofram queimaduras nas pernas, observado o prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para a total adequação desta exigência.”

**Art. 4º** - Fica alterada a Lei nº 2.224, de 20 de outubro de 2009, passando o Art. 12, inciso VII, a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - .....

VII - A motocicleta deverá ter a potência mínima de 125cc e máxima de 300cc, bem como estar devidamente caracterizada, inclusive com identificação numérica, e estar licenciada em nome do próprio moto-taxista, obrigações estas que devem ser regularizadas no prazo máximo de dois meses, a partir da data de publicação desta Lei.”

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores,

Apresentamos-lhes para apreciação o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 2.224, de 20 de outubro de 2009, que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi).

A Lei Municipal nº 2.224/2009 teve sua última alteração no ano de 2016, através da Lei Municipal nº 2.856/2016, ou seja, são aproximadamente 7 (sete) anos sem atualização das normas que disciplinam o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi). O serviço de mototáxi faz parte do sistema de transporte público do Município de Petrolina – PE.

No dia 04 de abril de 2023 foi realizada assembleia com toda categoria de mototaxistas, sendo que na oportunidade foram apresentadas propostas de alteração da mencionada Lei Municipal, de forma a beneficiar a categoria e toda a população da região. Das propostas apresentadas foram aprovadas duas por ampla maioria, conforme documentos em anexo comprovam.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

---

Inicialmente, deve ser explanado que o Município de Petrolina é o terceiro maior do Estado de Pernambuco (de acordo com o atual censo), o que por consequência aumenta a demanda de mototaxistas. A cidade além de ter uma forte economia e demanda por transporte, também é um polo turístico, o que acarreta em necessitar de um maior número de mototaxistas, o que justifica aumentar o número de condutores permissionários.

Através do presente projeto serão destinadas quantidade de vagas para os mototaxistas condutores auxiliares, por meio de sorteio, de forma que os mesmos sejam contemplados e possuam também suas permissões públicas. Tal medida visa beneficiar os condutores que já estão laborando com o mencionado serviço público, que possuem experiência e possuem o trato para com a população.

A possibilidade dos mototaxistas adquirirem motocicletas de maior cilindrada resulta na prestação de serviço de transporte com maior conforto para o passageiro/usuário do serviço.

Por fim, deve ser destacado que um maior prazo para a aquisição de motocicletas se insere no atual contexto de dificuldades socioeconômicas da categoria, e do país como um todo, que após vários anos de pandemia se encontra em crise financeira. O projeto visa assegurar direitos da categoria e da própria população do Município.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

**RONALDO SILVA**  
Vereador

*acs*